



## Portal de Legislação do Município de Ivorá / RS

### LEI MUNICIPAL Nº 1.307, DE 23/03/2018

#### DISPÕE SOBRE A COOFICIALIZAÇÃO DA LÍNGUA TALIAN (VÊNETO BRASILEIRO) À LÍNGUA PORTUGUESA NO MUNICÍPIO DE IVORÁ-RS.

*ADEMAR VALENTIM BINOTTO, Prefeito Municipal de Ivorá, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, a partir de projeto de iniciativa popular dos munícipes de Ivorá, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

**Art. 1º** A língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil.

**Parágrafo único.** Fica estabelecido que o Município de Ivorá-RS passa a ter como língua cooficial o Talian, também conhecido como Vêneto Brasileiro.

**Art. 2º** O status de língua cooficial concedido por esta Lei permite ao Município:

- I** - Criar um planejamento linguístico de ação integrada em todas Secretarias Municipais;
- II** - Valorizar e resgatar a herança histórica, linguística e cultural, como forma de salvaguardar o Patrimônio Imaterial do povo;
- III** - Buscar uma consciência ampla da necessidade de proteger o Talian em todas as formas como base de identidade e cidadania;
- IV** - Tutelar o Talian através de um projeto político democrático e popular;
- V** - Incentivar o conhecimento e a fala do Talian, em especial nas famílias e com as novas gerações;
- VI** - Ensinar o Talian nas escolas por mecanismos culturais de aceitação social, por meio de processos de educação formal, informal e não formal, através das seguintes ações:
  - a)** Priorizar o ensino a partir da construção da vivência local elaborada ao longo do tempo;
  - b)** Garantir na escola não apenas a educação, mas a reflexão pedagógica para a produção do saber como projeto social;
  - c)** Permitir um realinhamento teórico, sustentado pelas possibilidades históricas de desenvolvimento inseridos nos processos sociais e marcado pela intervenção de toda comunidade;
  - d)** Através do Talian, trabalhar a escola com o objetivo de ensinar, resgatar e preservar a cultura familiar através dos usos, costumes e tradições;
  - e)** Instrumentalizar a formação de professores, incluindo cursos de Educação Patrimonial e outros;
  - f)** Oportunizar material didático para o ensino;
  - g)** Realizar ações históricas, linguísticas, culturais e pedagógicas para a comunidade;
  - h)** Através do Talian, caracterizar a identidade da comunidade e ostentar o turismo rentável.
- VII** - Criar Concursos Públicos de literatura, genealogia e sabedoria popular no Talian ou bilingue;
- VIII** - Criar um Banco de Dados informatizado no Talian ou bilingue composto de:
  - a)** Genealogia;
  - b)** Imagens;
  - c)** Documentos históricos;
  - d)** Linguística;
  - e)** Sabedoria Popular;
  - f)** História;
  - g)** Inventário amplo e irrestrito do desenvolvimento sociocultural, educacional, econômico e político do município.
- IX** - Criar um acervo Municipal do Talian, composto de:
  - a)** Discoteca;
  - b)** Videoteca - Cinemateca;
  - c)** Biblioteca;
  - d)** Biblioteca virtual.
- X** - Incentivar o Talian e através dele os saberes tradicionais como músicas, canto, teatro, danças, jogos, entre outros;
- XI** - Apoiar a formação de grupos independentes nas Comunidades e incentivá-los na promoção da cultura do Talian;

- XII** - Apoiar os Meios de Comunicação falados e escritos do Talian;
- XIII** - Incentivar publicações bilíngues ou do Talian e distribuir à população;
- XIV** - Priorizar a língua Talian na semana alusiva ao Aniversário do Município;
- XV** - Realizar convênios, em âmbito nacional e internacional, visando o desenvolvimento de ações de aprimoramento dos conhecimentos históricos, linguísticos e culturais do Talian (Vêneto Brasileiro).

**Art. 3º** O Município produzirá documentação pública, como campanhas publicitárias institucionais, na língua oficial, no Talian, ou bilíngue.

**Art. 4º** Os serviços públicos básicos de atendimento à população serão prestados na língua oficial (Português) ou na cooficial (Talian).

**Art. 5º** Por meio desta Lei o Talian interagirá com outras etnias presentes no Município.

**Art. 6º** São válidas e eficazes todas as atuações administrativas feitas na língua portuguesa ou no Talian (Vêneto Brasileiro).

**Art. 7º** Fica proibido qualquer ato discriminatório em razão da utilização da língua oficial ou cooficial.

**Art. 8º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IVORÁ, AOS 23 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2018.*

*ADEMAR VALENTIM BINOTTO,  
PREFEITO MUNICIPAL*

*Registre-se.*

*Publique-se.*

*Jorge dos Santos de Souza,  
Responsável pela Secretaria de Administração Municipal*